



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O Município de Minas do Leão comunica que em despacho proferido no processo de Dispensa de Licitação nº. 105/2020, o Sr. Prefeito Municipal reconheceu ser dispensável licitação para Contratação de empresa para fornecimento de iluminação pública, para a Secretaria Municipal de Obras, em favor da empresa **COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELETRICA – CEEE-D**, CNPJ nº. 08.467.115/0001-00, com sede na AV Joaquim Porto Villa Nova, nº201, bairro Jardim Carvalho, na cidade de Porto Alegre – RS, CEP: 91.410-400, com fundamento no art. XXII, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Minas do Leão, 23 de dezembro de 2020.

MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA

Prefeito Municipal

Certifico que o presente esteve afixado no mural oficial da Prefeitura	
no período de	<u>23/12/20</u> a
<u>23/01/21</u>	para conhecimento do público
Minas do Leão	<u>23</u> de <u>12</u> de <u>20</u>
<u>Amelina - 33</u>	
Setor de Publicações Gabinete do Prefeito	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 221/2020.
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 105/2020.

O MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço na Rua Senador Salgado Filho, nº. 86, CNPJ nº. 91.900.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA**, neste ato denominado CONTRATANTE, e a empresa **COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELETRICA – CEEE-D**, CNPJ nº. 08.467.115/0001-00, com sede na AV Joaquim Porto Villa Nova, nº201, bairro Jardim Carvalho, na cidade de Porto Alegre – RS, CEP: 91.410-400, como CONTRATADO, celebram o presente Contrato, em observância ao Processo na modalidade Dispensa de Licitação nº. 105/2020, com fulcro na Lei n.º 8.666, parágrafo XXII, de 21 de junho de 1993 e alterações, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de iluminação pública, através da Secretaria Municipal de Obras.

A empresa contratada para a execução do serviço deverá obedecer a todas as especificações constantes no pedido de contratação, correspondência Interna nº 479/2020, bem como todas as especificações técnicas anexadas ao pedido.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO: O valor total anual da contratação é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), pago em 12 (doze) vezes.

O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias após o recebimento da fatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO: As despesas oriundas da presente contratação correrão a contas da presente dotações orçamentárias:

0501.15.452.0008.2.015.000 – Conservação e Manutenção da Rede de Iluminação Pública.

3.3.90.30.00.00 – Material Consumo (462)

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA: Prazo de 12 (doze) meses renovados por iguais e sucessivos períodos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES: O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato, pela Contratada, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não-comparecimento para assinatura do Contrato, ou descumprimento total ou parcial do mesmo;
- e) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor Adjudicado, pelo não-comparecimento para assinatura do contrato, e pela inexecução total ou parcial do Objeto contratado, após cômputo da multa aqui estabelecida;
- f) As multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extrajudicialmente, por Lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;
- g) As multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO: O contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados através da Sr. Antônio Carlos Pereira Krigger, Secretário Municipal de Obras, no que for necessária a regularização das faltas ou defeitos observados estipulará prazos para que sejam sanados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração; e,
- c) judicialmente nos termos da legislação vigente.

A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS: Que as demais condições não previstas neste Instrumento Contratual reger-se-ão pela Lei nº.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

8.666/93 e suas alterações posteriores, e processo de Dispensa de Licitação nº. 105/2020.

CLÁUSULA NONA – DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Butiá – RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciado as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, forma e uma só finalidade, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Minas do Leão, 22 de Dezembro de 2020.

MAURICIO VEBBER PESSEL

Procurador Municipal

OAB/RS 76.544

MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA

Prefeito Municipal

COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELETRICA – CEEE-D

Contratada

TESTEMUNHAS:
